



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL – EJUD19

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Assunto: Contratação de serviços de capacitação e aperfeiçoamento para servidores e magistrados.

O presente documento tem por finalidade justificar a não obrigatoriedade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de serviços de capacitação e aperfeiçoamento destinados a servidores e magistrados, em conformidade com a legislação vigente, considerando as situações específicas, como a contratação de treinamento para servidores, onde o objetivo e o escopo são claramente definidos – **caso concreto da presente contratação** –, um estudo técnico aprofundado pode não ser necessário e o ETP pode ser dispensado.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), estabelece as diretrizes para as contratações públicas. O art. 14 da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, que regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, prevê que a elaboração do ETP é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Adicionalmente, os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos profissionais especializados. A presente contratação das pessoas físicas Vanessa dos Santos Silva - Marisqueiras; Erasmo Pereira Gomes Filho, Moto Taxita e Maria José dos Santos, Recicladora para participarem do painel “Roda de Conversa Diálogos de Saberes e Experiências: as mudanças climáticas na linha de frente do Trabalho local” envolvendo atores da sociedade, profissionais com característica singularidade na prestação do serviço, pode se enquadrar nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Nesses casos, a inviabilidade de competição justifica a contratação direta, e a própria natureza do serviço, que exige conhecimento específico e qualificação ímpar, corrobora a dispensa de procedimentos que visam à investigação de soluções de mercado, como o ETP.

Dessa forma, considerando que a contratação em questão se refere à capacitação de servidores e magistrados, caracterizando-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, considerando que a mesma será realizada **sob a égide do ATO ENAMAT 110/2023** e que a Lei nº 14.133/2021, por meio de seus regulamentos e interpretações, dispensa a elaboração do ETP em situações específicas de contratação direta, entendemos que não se faz necessária a apresentação do referido estudo.

A capacitação do corpo funcional é essencial para o aprimoramento das atividades da Administração Pública, visando à eficiência e à qualidade dos serviços prestados.

Maceió, 4 de dezembro de 2025.

Maristela Pellenz Casado
Responsável pela contratação
Escola Judicial – EJUD19